

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Declaração n.º 59/2019**

Sumário: Alteração por adaptação do Plano de Pormenor das Praias de Transição.

Alteração por adaptação do Plano de Pormenor das Praias de Transição

Torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 121.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Almada, na reunião de 1 de julho de 2019, deliberou aprovar a declaração da alteração por adaptação do Plano de Pormenor das Praias de Transição às normas relativas aos regimes de proteção e salvaguarda do Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel, tendo esta declaração sido transmitida à Assembleia Municipal de Almada e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Territorial de Lisboa e Vale do Tejo, através dos ofícios n.º 205, de 4 de julho, e n.º 211, de 17 de julho, respetivamente. A referida alteração consistiu, em termos da Planta de Implantação, no aditamento da Planta de Implantação n.º 1-A, integrando os regimes de Proteção e Salvaguarda do POC-ACE, e em termos de Regulamento, na revogação do artigo 1.º, no aditamento do artigo 1.º-A, e na alteração da redação dos artigos 11.º, 13.º, 24.º e 26.º, conformando-a com as disposições do referido programa territorial.

Torna-se, ainda, público que a referida alteração por adaptação poderá ser consultada na página oficial da Câmara Municipal de Almada em www.m-almada.pt, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 192.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

5 de agosto de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida*.

Artigo 1.º**Revogação ao regulamento do Plano de Pormenor das Praias de Transição**

É revogado o artigo 1.º do regulamento do Plano de Pormenor das Praias de Transição.

Artigo 2.º**Aditamento ao regulamento do Plano de Pormenor das Praias de Transição**

É aditado o artigo 1.º-A — Âmbito e Regime ao regulamento do Plano de Pormenor das Praias de Transição, enquadrando a aplicação das Normas Específicas do regime de proteção e salvaguarda do Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel, transpostas para o Plano Diretor Municipal de Almada, com a seguinte redação:

«Artigo 1.º-A**Âmbito e Regime**

1 — O Plano de Pormenor das Praias de Transição, adiante designado abreviadamente por Plano, elaborado no âmbito do Programa Polis de acordo com o Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro e com o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, constitui o instrumento definidor da organização espacial e da gestão urbanística para a área delimitada como Área de Intervenção na Planta de Implantação.

2 — As normas transpostas do POC-ACE constantes no capítulo VI — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira do Plano Diretor Municipal de Almada, vigoram cumulativamente com o presente regulamento, prevalecendo as mais restritivas.»



Artigo 3.º

Alterações ao regulamento do Plano de Pormenor das Praias de Transição

São alterados os artigos 11.º, 13.º, 24.º e 26.º do regulamento do Plano de Pormenor das Praias de Transição, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Faixas de salvaguarda

- 1 — Revogado
- 2 — Revogado
- 3 — Revogado

As faixas de salvaguarda encontram-se representadas na Planta de Implantação — Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira n.º 1-A e aplica-se o disposto nos artigos n.º 144.º, 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 157.º, 161.º e 162.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada.

Artigo 13.º

Uso do solo

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)

2 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos n.º 150.º, 151.º, 152.º, 157.º e 161.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, as Parcelas de Uso Turístico identificados na Planta de Implantação estão sujeitas às seguintes condicionantes e restrições de uso:

- a)
- b)

- 3 —
- 4 —

5 — A Área de Terrenos Coluvionares, identificada na Planta de Implantação, corresponde à estrutura de solos coluvionares entre a Área de Sistema Dunar de Retaguarda e a estrutura viária existente (avenida D. Sebastião e Estrada Florestal); a sua recuperação e manutenção como espaço natural de fruição pública é fundamental na proteção e articulação entre o Sistema Dunar a poente e as Áreas de Paisagem Protegida da Arriba Fóssil a nascente; e está sujeita às condicionantes e restrições de uso estabelecidas nos artigos 150.º, 151.º, 152.º, 157.º e 161.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada.

- 6 —
- 7 —

Artigo 24.º

Parâmetros urbanísticos

Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos n.º 144.º, 150.º, 151.º, 152.º, 154.º, 155.º, 157.º, 161.º e 162.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante

do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, as condições gerais de edificação encontram-se definidas no quadro de Parâmetros Urbanísticos inserido na Planta de Implantação.

Artigo 26.º

Praças e estacionamento afetos ao uso público e inseridos nos núcleos turísticos

1 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos n.º 150.º, 151.º, 152.º, 157.º e 161.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, a área de acesso público, definida no artigo 20.º deste regulamento, é constituída pelos estacionamento afetos ao uso banear e praças que se constituem como espaços de fruição pública e de acesso às praias.

2 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos n.º 150.º, 151.º, 152.º, 157.º e 161.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, as praças são utilizadas como esplanadas quer dos Hotéis quer das áreas de Serviços do Equipamento de Lazer e a ocupação da área de praça por funções de esplanada não pode exceder 30 % da área total.

3 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos n.º 150.º, 151.º, 152.º, 157.º e 161.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, deve ser assegurado o acesso viário para efeitos de segurança ao fogo e emergência.

4 — Sem prejuízo das condições e interdições estabelecidas nos artigos n.º 150.º, 151.º, 152.º, 157.º e 161.º do Regime de Salvaguarda da Orla Costeira constante do Capítulo VI do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Almada, a programação de utilizações das praças está sujeita às restrições de produção de ruído de acordo com a carta de ruído do Concelho de Almada e demais legislação em vigor.»

Artigo 4.º

Aditamento à planta de implantação do Plano de Pormenor das Praias de Transição

É aditada a planta de implantação relativa ao regime de proteção e salvaguarda do Programa da Orla Costeira de Alcobaça-Cabo Espichel designada de n.º 1-A.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

51015 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/Plmp_51015_1503_PI_PP5.jpg

612503713